



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE JULHO DE 2021

APROVADO POR:

Unananimidade

EM 16 / 08 / 2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

“ALTERA A LEI 821 DE 07 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Povo do Município de Guidoal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 2º da Lei 821/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo dos servidores ocupantes de cargos e funções abaixo relacionados:

- a) Médico do Programa de Estratégia da Família
- b) Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta e servidores que atuam a vacinação da COVID-19.
- c) Motorista do transporte de pacientes
- d) Fiscais que atuam nas ações de conscientização e controle da disseminação do coronavirus.
- e) Servidores que exercem as funções do cargo na atividade de sepultamento no cemitério municipal.
- f) Servidores que atuam na limpeza do Centro de Atendimento Covid-19

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoal, 12 de julho de 2021.

Luciana R. Palmeira
Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoal/MG

RECEBEMOS

EM 15 / 07 / 2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Guidoival, 12 de julho de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Altera a Lei Nº 821 de 07 de junho de 2021 que Dispõe Sobre Gratificação Por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Por ocasião da elaboração do projeto de lei pelo executivo, foi emitido parecer jurídico favorável ao projeto, oportunidade em que todos os aspectos referentes a legalidade e constitucionalidade do projeto foram analisados detalhadamente.

O projeto em análise, não alterou os aspectos jurídicos do projeto anteriormente aprovado, não carecendo de análise mais aprofundada, uma vez que apenas complementa o projeto aprovado, motivado pela alteração ocorrida durante os tramites legislativos, de forma a garantir o pagamento da gratificação para os servidores que exercem a atividade de sepultamento no cemitério municipal.

O agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019” exige medidas eficazes da Administração Municipal.

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Quanto a dispensa de elaboração do impacto financeiro e orçamentário da despesa, informo que a Lei Complementar 173/2020 sancionada em 27 de maio de 2020, no artigo 8º, paragrafo 5º dispensou a aplicação das exigências contidas nos artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do **caput**:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 12 de julho de 2021.

Marcos de Araújo Barros Filho

OAB/MG 185.055



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

“ ALTERA A LEI QUE DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com a alteração ocorrida o projeto de lei que criou a gratificação chamada Gratificação “Ação Emergencial de Combate ao COVID-19”, os servidores que atuam no cemitério municipal ficaram sem poder receber o benefício.

Assim, para viabilizar este pagamento, estamos enviando o presente projeto de lei, que inclui os servidores que trabalham no cemitério municipal e detalha melhor os servidores que terão o direito, por estar atuando especificamente em ações de combate a COVID 19.

Vale ressaltar que esta gratificação é de incentivo ao trabalho árduo dos servidores que estão atuando nas ações de combate, desde aqueles que mantêm as unidades de saúde devidamente higienizadas após atendimento de pacientes contaminados ou suspeitos, passado pelos que atendem estes pacientes (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, atendentes das unidades, até os motoristas que transportam estes pacientes).

O recurso financeiro para cobrir as despesas decorrentes das ações de combate a COVID-19 são limitados e devidamente vinculados às ações de combate, não podendo ser utilizados fora deste contexto, pois precisamos prestar contas da sua aplicação.

Assim, conto com a compreensão dos senhores vereadores para que possam aprovar esta alteração proposta.

A nossa equipe se encontra a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários em caso de dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

O Projeto respeita o impacto financeiro realizado por ocasião da apresentação do primeiro projeto já aprovado e que sofreu alterações na Câmara. Assim, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoal referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está dentro do autorizado cautelarmente pelo STF. Importa dizer que tal impacto será parcialmente absorvido a partir da evolução e incremento das receitas decorrente da assistência financeira do Governo Federal.

Em razão da necessidade de fazer o pagamento desta gratificação a todos os servidores listados neste projeto ainda sobre o vencimento do mês de julho, solicito a mesa diretora que promova a tramitação do presente projeto de lei, **no regime de urgência**, nos termos previsto na Lei Orgânica do Município.

Contando com o apoio de todos os membros que compõe essa Casa Legislativa, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoal/MG

Parecer Jurídico nº. 08/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 16/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei nº 821 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre gratificação por desempenho de atividades nas ações de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 16, de 12 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa em 15/07/2021, que tem como objetivo a *Alteração da Lei nº 821 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre gratificação por desempenho de atividades nas ações de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*.

Referido projeto altera o art. 2º, §3º, da Lei Municipal nº 821/2021. Vejamos:

Texto original:

Art. 2º. *Farão jus a gratificação criada por esta lei, todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, em atividade em todas as unidades da secretaria municipal de saúde de Guidoal e que estejam desempenhando suas atividades nas ações nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).*

§3º. *A gratificação será paga nos seguintes percentuais do vencimento do cargo:*

ITEM	CARGO E FUNÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
01	<i>Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos de Enfermagem, Motoristas de Ambulância e Fiscais que atuem especificadamente nas ações de controle da disseminação do coronavírus,</i>	20 (vinte)
02	<i>Médicos</i>	20 (vinte)

Texto proposto:

§3º. A gratificação de que trata esta lei será paga no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo dos servidores ocupantes de cargos e funções abaixo relacionados:

- a) Médico do Programa de Estratégia da Família;*
- b) Enfermeiro e Técnico de Enfermagem e Fisioterapeuta e servidores que atuam na vacinação da COVID-19;*
- c) Motorista do transporte de pacientes;*
- d) Fiscais que atuam nas ações de conscientização e controle da disseminação do coronavírus;*
- e) Servidores que exercem as funções do cargo na atividade de sepultamento no cemitério municipal;*
- f) Servidores que atuam na limpeza do Centro de Atendimento COVID-19.*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Como se observa, não houve alteração dos aspectos jurídicos que levaram à aprovação do PL 08/2021, que culminou na Lei Municipal nº 821/2021, cuja alteração é objeto da presente proposição, que visa detalhar/esclarecer quais são os cargos aptos a receber a gratificação ora criada.

No entanto, houve acréscimo de novos servidores que serão contemplados com a gratificação, sem contudo, esclarecer quais cargos da estrutura administrativa serão atingidos.

Tais acréscimos referem-se aos servidores que atuam na vacinação COVID-19 e servidores que exercem as funções do cargo na atividade de sepultamento do cemitério municipal.

Referida omissão quanto aos cargos de tais servidores pode gerar uma certa insegurança jurídica, pois a gratificação deve ser vinculada ao cargo, de forma impessoal e não à pessoa do servidor.

No entanto, tal fato não chega a ser um vício que impeça a tramitação do PL nº 16/2021 nesta Casa Legislativa, mas deve ser observada pelos nobres Edis.

2.1. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 16/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

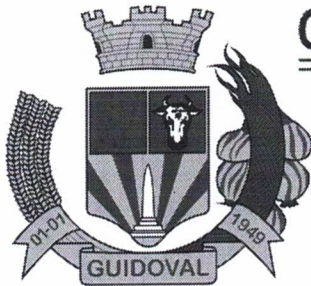
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 16 de julho de 2021.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO
Dados: 2021.07.16
11:04:03 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2021 do Poder Executivo que “Altera Lei 821 de 07 de julho de 2021 que Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

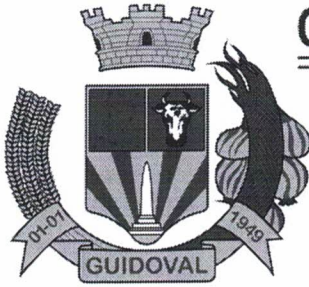
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2021 do Poder Executivo que “Altera Lei 821 de 07 de julho de 2021 que Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

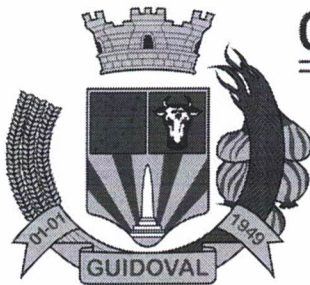
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2021 do Poder Executivo que “Altera Lei 821 de 07 de julho de 2021 que Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 23 de julho de 2021.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A. F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida